



**PROIBIDA A COBRANÇA DE DEPÓSITO PARA INTERNAÇÃO
HOSPITALAR**

Foi publicado no DIÁRIO OFICIAL em 09/01/02, a Lei de nº 3.359, de 07/01/02, que dispõe:

"Art.1° - Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede privada."

"Art 2° - Comprovada a exigência do depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pelo internamento."

"Art 3° - Ficam os hospitais da rede privada obrigados a dar possibilidade de acesso aos usuários e a afixarem em local visível a presente Lei."

"Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Não deixe de repassar aos seus amigos, parentes, conhecidos, enfim.